Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1285, DE 24 DE MAIO DE 2011

"INSTITUI O PROJETO DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES INFANTIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Projeto de Adoção de Praças Públicas e Parques Infantis, doravante denominado Viva *a Vida, Viva o Verde*, no âmbito do município de Lavrinhas/SP, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas e parques infantis do município de Lavrinhas/SP, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – Levar a população vizinha às praças públicas e parques infantis a compartilhar com o Poder Público Municipal por tais equipamentos;

III – Incentivar o uso das praças públicas e parques infantis pela população da região de abrangência;

IV – Propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população elaborem projetos de utilização de praças públicas e parques infantis, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V – Possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas e parques infantis, por associações esportivas, de lazer e culturais da área de abrangência.

ARTIGO 2º - Poderão participar do *Viva a Vida, Viva o Verde* quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Cruzeiro.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

Parágrafo único: Ficam excluídas da participação no *Viva a Vida, Viva o Verde* pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para participar do *Viva a Vida, Viva o Verde*, será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º - Para dar início ao processo de participação no *Viva a Vida, Viva o Verde*, com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área deverá dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

ARTIGO 5º - Os projetos a serem realizados pelos adotantes compreenderão, entre outros:

I – Urbanização da área adotada, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II – Construção de equipamentos esportivos em parques infantis, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Utilização da área adotada, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

ARTIGO 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I – A elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e parques infantis que venham a ser adotados;

II – A aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e parques infantis, que sejam elaborados foras dos departamentos do Executivo Municipal, em função do termo de cooperação celebrado;

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

III – A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado.

ARTIGO 7º - A adoção de praças públicas e parques infantis operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

ARTIGO 8º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:

I – A responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verbas, pessoal e materiais próprios;

II – A preservação e manutenção das praças públicas e parques infantis, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto apresentado;

III – O desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto apresentado.

ARTIGO 9º - A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do *Viva a Vida, Viva o Verde* deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

ARTIGO 10º - O adotante ficará autorizado, após assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único: O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

ARTIGO 11º - Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Parágrafo único: A entidade adotante além de observar o que dispõe o parágrafo único do artigo anterior, deverá ainda obedecer às disposições contidas no decreto regulamentador.

ARTIGO 12º - O termo de cooperação de adoção não compreenderá concessão ou permissão de uso, nem qualquer tipo de uso à entidade adotante, excetos aqueles previstos nesta Lei.

ARTIGO 13º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua data de publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de placa padronizada alusiva a publicidade prevista no artigo 10 desta Lei.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de Maio de 2011.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração